

Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

ATA DE REGISTRO DE PREÇO DO MUNICÍPIO DE IGARATINGA nº 55/2023

No dia onze do mês de janeiro de 2024, o Município de Igaratinga foi registrado o preço da empresa abaixo identificada, para **AQUISIÇÃO EVENTUAL E FUTURA DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR DE CONSUMO E PERMANENTE PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E O CENTRO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IGARATINGA/MG – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme descrito no quadro abaixo, resultante do Pregão nº 58/2023 para o Sistema de Registro de Preços. As especificações técnicas constantes do Processo Licitatório nº 142/2023, assim como os termos da proposta, integram esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 55/2023, independentemente de transcrição, e segundo as cláusulas seguintes.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unitário Registrado
1	03	UNID.	Aspirador cirúrgico portátil de 4 L , frasco autoclavável, bateria recarregável, bomba de vácuo tipo pistão, vácuo máximo de 25 polegadas de Hg, vazão livre de até 34 Lts/min. Capacidade do frasco 4L, motor de até de 1/5 HP, consumo de energia: baixo (aprox. 115W), tensão: 110V/220V Bivolt automático. Possui: 01 bomba de vácuo, 01 frasco coletor, 01 tampa de borracha com válvula de segurança acoplada, 01 tubo de silicone, 01 cânula de latão cromado, 01 manual de instrução.	NEVONI/1001VF-I	R\$3.500,00
2	05	UNID.	Aspirador de secreções elétrico bivolt portátil. Utilizado para aspiração de secreções, fluidos corporais, corpos estranhos nas áreas nasais, faringe e traqueia. aspirador portátil e versátil de alto vácuo é silencioso e potente de baixo ruído de	MD/DV-350	R\$3.750,00

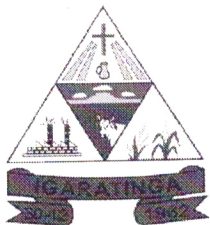


Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

			operação, sua bomba é tipo pistão totalmente isento de óleo, produz vácuo de 0 a 620 mmHg, fluxo de aspiração de 18 litros por minuto. Bateria recarregável, com autonomia maior que 40 minutos de sucção indicador luminoso de carga da bateria e energia, frasco coletor de 800 ml com proteção antitransbordamento, botão regulador de vácuo para controle da potência de sucção, visor analógico de fácil leitura da pressão (vacuômetro) filtro para proteção de contaminação cruzada, acionamento através de botão liga e desliga, grau de proteção contra poeira e umidade IP22. Contém 01 Aspirador de secreções elétrico bivolt 18 litros portátil; 1 Reservatório 250ml; 02 tubos regidos.		
3	05	UNID.	Balança antropométrica digital exclusivamente para adulto apresentando as seguintes especificações: Aferida pelo IPEM; Alimentação: 110 volts; Capacidade máxima de 300kg com divisões de 50g; Dimensões aproximadas da plataforma: 34 x 39cm; Display em Led com 6 (seis) dígitos; Função TARA até 200 kg; Pés reguláveis em borracha sintética; Régua antropométrica com escala aproximada de 1,00 a 2,00 m;	BALMAK/B K-300F	R\$1.430,00

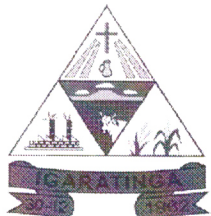


Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

			Selo do INMETRO; Tapete em borracha antiderrapante.		
4	02	UNID.	Bomba de infusão de 1 via. Infusão precisa. Motor de alta qualidade com detecção de sensor duplo. CPU dupla, monitorização em tempo real do processo de infusão. Adequado para diferentes departamentos clínicos. Funcionamento seguro, alertas de alarme. Detecção de bolhas: redução do risco de embolia aérea causada por bolhas que entram no corpo. Sistema anti-bolha patenteado, operação com uma mão, com mecanismo de ligação e função de auto-travamento; Detecta automaticamente se a porta está devidamente fechada. Sensores de pressão de alta precisão com alarmes sensíveis. Dupla monitorização do fluxo de infusão com sensor de queda padrão. Desempenho avançado, detecção automática. Tecnologia de detecção fotoelétrica para uma titulação suave e a baixa velocidade. Sistema de controle automático de detecção de portas Sonda ultra-sônica sensível para evitar a entrada de bolhas no corpo Fornece iluminação quando a porta é aberta, para utilização noturna. CARACTERÍSTICAS: Número de vias: 1 via. Aplicações: de emergência. Tipo:	MDK/MI23	R\$4.200,00



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

			ambulatorial. Taxa de infusão: MÁX: 1,5 l/h (0,396 us gal/h) MÍN: 0 l/h (0 us gal/h). Peso aproximado: 1,8 kg (3,97 lb)		
13	2	UNID.	ELETROCARDIOGRAFO tela colorida (Touchscreen) , caneta e papel de ECG comum (não termo-sensível); memória interna com capacidade para até 100 exames. Com uso pilhas comuns quando queda de energia. Impressão de 12 derivações em uma única página formato carta; identificação de sinal de marcapasso; proteção contra descarga de desfibrilador; modo Automático e Ritmo; Visualização do posicionamento de eletrodos. Inserção de dados do paciente (Nome, ID, sexo, idade, peso e altura). Exibição e impressão da frequência cardíaca. - Identificação do exame.	BIONET/CARDIO 3	R\$10.689,00

Empresa beneficiário /DETENTORA: **VISAMED COMÉRCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA**

CNPJ/MF: 08.380.296/0001-25

Endereço: Rua Caconde – 968 – Renascença

Cidade: Belo Horizonte/MG

CEP: 31.130-510

Telefone: (31) 3267-1175

Representante legal: Reges José da Cruz

CPF N° - 046.074.476-33

CLAUSULA 1 – DA VIGÊNCIA

1.1 – A presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial.

Praça Manuel de Assis, 272, Centro, Igaratinga-MG – CEP 35695-000

Telefones: (37) 3246-1098/1134/1481 – Ramal 35

E-mail: licitacao@igaratinga.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

CLAUSULA 2 – DOS PREÇOS

2.1 - A Gestora da ata de registro de preços será a Secretaria Municipal de Saúde por meio da Senhora Aparecida Maria Fernandes Santos, o qual controlará todo o processo de recebimento dos produtos, bem como a expedição das ordens de fornecimento, bem como designar funcionários para o controle da ata de registro de preços a ser firmado entre o Município e a DETENTORA desta ata. A fiscalização da ata será feita pelo Senhor Renato Alves da Silva que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório cuja cópia será encaminhada à licitante DETENTORA ou contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, o que em nada restringe as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da licitante DETENTORA ou contratada no que concerne a execução do objeto.

2.2 – A Gerência de registro de preços da Secretaria Municipal de Saúde monitora periodicamente, o preço das mercadorias. Avaliará constantemente o mercado e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo em decorrência da redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve os custos da mercadoria registrados;

2.2 – O Município convocará o fornecedor para negociar os preços registrados e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registro estiver acima do preço de mercado.

2.2.1 – Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aqueles praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante na proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro, mantendo-se o equilíbrio econômico-financeiro;

2.2.2 – Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

2.3 – Antes de receber o pedido e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove, mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes etc.), que não poderá cumprir as obrigações assumidas devido à superioridade do preço de mercado em relação ao preço registrado;

2.3.1 – Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, em determinado item, a Pregoeira poderá convocar os demais fornecedores classificados nas mesmas condições ou revogar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

2.4 – As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial.

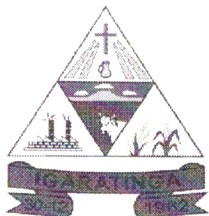
CLAUSULA 3 – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

3.1 – Poderá utilizar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia do Município de Igaratinga e anuência da empresa beneficiária, desde que devidamente comprovada à vantagem e respeitadas, no que couberem, as regras contidas na Lei Federal nº 8. 666/93 e no Decreto Municipal nº 532/2009;

Praça Manuel de Assis, 272, Centro, Igaratinga-MG – CEP 35695-000

Telefones: (37) 3246-1098/1134/1481 – Ramal 35

E-mail: licitacao@igaratinga.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

CLAUSULA 4 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 – A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS poderá ser cancelada, a pedido do beneficiário, nos seguintes casos:

4.1.1 – o beneficiário que comprovar que está impossibilitado de cumprir as exigências da ata devido à ocorrência de caso fortuito ou força maior;

4.1.2 – seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível, em função da elevação dos preços de mercado dos produtos.

4.2 – A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS será cancelada pela Administração nos seguintes casos:

4.2.1 – seu beneficiário descumprir as obrigações assumidas;

4.2.2 – seu beneficiário não confirmar o recebimento da respectiva nota de empenho, no prazo estabelecido no edital, sem justificativa aceitável;

4.2.3 – seu beneficiário der causa à rescisão da contratação decorrente do registro de preços;

4.2.4 – seu beneficiário não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

4.2.5- por razões de interesse publico devidamente demonstradas pela Administração.

4.3 – O cancelamento da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Igaratinga.

CLAUSULA 5 – DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado num prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega, mediante a apresentação da Nota Fiscal/ fatura e o visto da Secretária requisitante.

8.2 A nota fiscal deverá ser emitida pela adjudicatária em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

8.3 O Município, identificando qualquer divergência na nota fiscal, deverá devolvê-la a adjudicatária para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

8.4 O licitante adjudicado deverá entregar junto com a nota fiscal/fatura o Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, a Certidão Negativa Trabalhista, Certidão Negativa de Débitos Tributários, Certidão Negativa Estadual e Certidão Negativa Municipal; todas em dia.

8.5 Declaração de optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições - SIMPLES, se for o caso, SENDO QUE NO CORPO DA NOTA FISCAL DEVERÁ COLOCAR A LEGISLAÇÃO COM A BASE LEGAL DO SIMPLES NACIONAL.

CLAUSULA 6- DAS PENALIDADES

6.1 A recusa pelo licitante em assinar a ata de registro e para a entrega dos itens adjudicados acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, além da aplicação da penalidade prevista na Lei Federal 8.666/93 em seu art. 64, parágrafo 2º.



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

6.2. O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega dos produtos, acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.

6.3. Nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17-07-2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedido de licitar e contratar com a União, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

- a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- d) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) comportamento inidôneo;
- f) cometimento de fraude fiscal;
- g) fraudar a execução da ata de registro/contrato;
- h) falhar na execução da ata de registro/ contrato;

6.4. Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei Federal nº 8.666/93.

6.5. As penalidades serão registradas no cadastro da DETENTORA, quando for o caso.

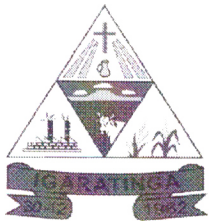
CLAUSULA 7 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

7.1 As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta das dotações orçamentárias nº (s):

Fundo Municipal de Saúde

07.01.10.301.1013.2.065-3.3.90.30.00 FICHA (358) – FONTE 1500
07.01.10.301.1013.2.065-3.3.90.30.00 FICHA (359) – FONTE 1600
07.01.10.301.1013.2.065-3.3.90.30.00 FICHA (360) – FONTE 1621
07.01.10.301.1013.2.065-4.4.90.52.00 FICHA (366) – FONTE 1500
07.01.10.301.1013.2.065-4.4.90.52.00 FICHA (367) – FONTE 1600
07.01.10.301.1013.2.065-4.4.90.52.00 FICHA (368) – FONTE 1601
07.01.10.301.1013.2.115-3.3.90.30.00 FICHA (457) – FONTE 1621
07.01.10.301.1013.2.115-4.4.90.52.00 FICHA (462) – FONTE 1602
07.01.10.302.0043.2.066-3.3.90.30.00 FICHA (381) – FONTE 1500
07.01.10.302.0043.2.066-3.3.90.30.00 FICHA (382) – FONTE 1621
07.01.10.302.0043.2.115-3.3.90.30.00 FICHA (469) – FONTE 1621
07.01.10.302.0043.2.115-4.4.90.52.00 FICHA (474) – FONTE 1602
07.01.10.302.1003.1.074-4.4.90.52.00 FICHA (331) – FONTE 1500
07.01.10.302.1003.1.074-4.4.90.52.00 FICHA (332) – FONTE 1600
07.01.10.302.1003.1.074-4.4.90.52.00 FICHA (333) – FONTE 1601
07.01.10.305.0033.2.115-3.3.90.30.00 FICHA (480) – FONTE 1602
07.01.10.305.0033.2.115-3.3.90.30.00 FICHA (481) – FONTE 1621
07.01.10.305.0033.2.115-4.4.90.52.00 FICHA (486) – FONTE 1602

CLAUSULA 8 – DO PREÇO



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

8.1 – Pelo fornecimento dos serviços, o Município pagará ao beneficiário a importância indicada como preço unitário do item constante nesta **ATA DE REGISTRO DE PREÇO** resultante do edital do Pregão nº 58/2023, multiplicada pela quantidade de produtos adquiridos indicados na requisição ou nota de empenho.

CLAUSULA 9 – DA ENTREGA, RECEBIMENTO E ACEITE DO OBJETO

9.1 O objeto do presente certame deverá ser entregues no Município de Igaratinga-MG, na Rua Pará de Minas - 333, apto 101, Centro, em Igaratinga-MG, de segunda a sexta-feira no horário 07h00 às 11h00 e de 12h00 às 16h00, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento Autorização de Fornecimento.

9.2 A DETENTORA é obrigada a substituir, de imediato e às suas mercadorias, em que se verificarem irregularidades.

9.3 Não serão permitidas na entrega, a substituição dos produtos ofertados, quer em função de outra especificação, outras marcas, etc.

9.4 Constatadas irregularidades no objeto contratual, o contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

9.5 A mercadoria deverá ser entregue de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Igaratinga.

9.6 - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DO OBJETO:

9.6.1 – provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações, sendo feito imediatamente no recebimento da mercadoria.

9.6.2 – definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

9.7 – Garantia de fábrica de todos os itens que não estiverem especificados o prazo de garantia no termo de referência.

CLAUSULA 10 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 – São obrigações da Contratante:

10.1.1 – efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados neste instrumento, desde que não haja qualquer impedimento legal para o fato;

10.1.2 - acompanhar e fiscalizar a execução desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;

10.1.3 – Publicar o extrato desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** no Diário Oficial, bem como a emissão da nota de empenho, que será providenciada pela Administração de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Igaratinga.

10.2 – A Administração não se obriga a adquirir a quantidade total ou parcial do produto adjudicado constante do Anexo III (Termo de Referência) do edital e desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

10.3 – Assinada esta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** e publicado seu extrato, é facultado a Administração emitir nota de empenho em favor da empresa adjudicatória, que juntamente com o edital e seus anexos, **PODERÃO TER FORÇA DE CONTRATO**.

Praça Manuel de Assis, 272, Centro, Igaratinga-MG – CEP 35695-000
Telefones: (37) 3246-1098/1134/1481 – Ramal 35
E-mail: licitacao@igaratinga.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

CLAUSULA 11 – DAS OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO DA ATA - DETENTORA

11.1 - Será de responsabilidade do beneficiário o fornecimento das mercadorias por meio desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nas condições constantes do edital do Pregão nº 58/2023 e de todas aquelas oferecidas em sua proposta;

11.2 – Constituirão ainda obrigações do beneficiário desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**:

11.2.1 – comunicar o Setor de Compras qualquer modificação em seu endereço, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante nesta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

11.2.2 – manter, durante a execução desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para contratação, conforme determina o art.55 inciso XIII, da Lei Federal nº - 8.666/93;

11.2.4 – Todos os impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas, que incidam ou venham a incidir sobre a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** ou decorrentes de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do beneficiário.

CLAUSULA 12 – DA RESCISÃO

12.1 – A inexecução total ou parcial da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS enseja rescisão do objeto, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, mediante a formalização e assegurados o contraditório e a ampla defesa;

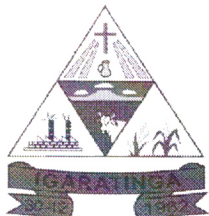
12.1.1 – Constituem motivos para a rescisão do objeto:

I – inadimplemento do beneficiário desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, caracterizado nas seguintes hipóteses:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas desta ata, especificações, projetos ou prazos;
- b) subcontratação total ou parcial, associação do beneficiário desta ata com outrem, cessão ou transferência total;
- c) cometimento reiterado de faltas na execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do art.67 da Lei Federal nº 8.666/93;
- d) desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, assim como a de seus superiores;
- e) descumprimento do disposto no art.7, XXXIII, da Constituição Federal, sem prejuízos das sanções penais cabíveis;
- f) a decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- g) a dissolução da sociedade;
- h) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.

II – razão de interesses pública, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que esta subordinada a Secretária Municipal de Saúde e exaradas no processo administrativo a que se refere esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

III – ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do objeto oriundo desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

12.1.2 – No caso de rescisão do objeto, sem culpa do beneficiário desta ata, caberá a esta o valor referente à execução desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS até a data da dissolução do vínculo contratual, conforme disposto no art. 79, parágrafo 2, inciso II, da Lei Federal n° 8.666/93.

CLAUSULA 13 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - E eleito o foro da Comarca de Pará de Minas, o competente para dirimir eventuais legítimos decorrentes da contratação;

13.2 – Aplica-se a execução do objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇO e, em especial aos casos omissos, a Lei Federal n° 8.666/93 e alterações, bem como, no que couber, a legislação aplicável ao caso concreto.

Igaratinga, 26 de janeiro de 2024.

FÁBIO ALVES COSTA FONSECA
PREFEITO MUNICIPAL - CONTRATANTE

REGES JOSE DA
CRUZ:0460744
7633

Assinado de forma
digital por REGES JOSE
DA CRUZ:04607447633
Dados: 2024.01.26
13:26:38 -03'00'

Reges José da Cruz

VISAMED COMÉRCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA -
BENEFICIÁRIO/DETENTORA

Aparecida Maria Fernandes Santos
Gestora da Ata de Registro de Preço

Renato Alves da Silva
Fiscal da Ata de Registro de Preço

TESTEMUNHAS:

1 elo CPF 064.980.186-58

2 Wallas Henrique da Silva CPF 3099

De Acordo

Maria Luisa Faria Silva
Procurador Municipal
OAB/MG 202.769